



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 15 de maio de 2023.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 156/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 156/2023, acerca do Projeto de Lei nº 755/21, de autoria dos Vereadores Toninho Vespoli e Ely Teruel, que redenomina como Avenida Calim Eid - Tiquatira o logradouro denominado como Avenida Calim Eid, situado nos distritos de Ponte Rasa, Penha e Arthur Alvim, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pela Secretaria Municipal de Cultura/Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Ramos
Chefe de Gabinete
Em 18/05/2023, às 14:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **083178087** e o código CRC **B0578113**.



São Paulo, 6 de abril de 2023.

OFICIO SGP12 n. 156/2023

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 755/2021, de autoria de Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) e Ver. ELY TERUEL (PODE), que "Redenomina como Avenida Calim Eid - Tiquatira o logradouro denominado como Avenida Calim Eid, situado nos distritos de Ponte Rasa, Penha e Arthur Alvim."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



PROJETO DE LEI-755/2021

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital



8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em
04/04/2023.

DRA. SANDRA TADEU
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 4021/2023

Autores

Ver. DRA. SANDRA TADEU (UNIÃO)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2023/0000915-1

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 083096877

São Paulo, 12 de maio de 2023.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 755/2021, de autoria do Vereador Toninho Vespoli e outra, que redenomina como Avenida Calim Eid - Tiquatira o logradouro denominado como Avenida Calim Eid, situado nos distritos de Ponte Rasa, Penha e Arthur Alvim.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr(a). Assessor(a),

Encaminhamos o presente com as informações prestadas pela Assessoria Técnica e Jurídica desta Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento em doc.082790416, com as conclusões ali lançadas, aos quais endossamos quanto ao VETO, ao tempo em que procedemos a devolução dos autos para prosseguimento.

Atenciosamente,



Maria Jose Gullo
Secretário(a) Substituto(a)
Em 12/05/2023, às 11:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **083096877** e o código CRC **A1E45546**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000915-1

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 082790416

São Paulo, 08 de maio de 2023.

SMUL/ATAJ

Sr. Assessor Procurador,

Trata-se de ofício encaminhado pela Câmara Municipal, que redenomina como Avenida Calim Eid - Tiquatira o logradouro denominado como Avenida Calim Eid, situado nos distritos de Ponte Rasa, Penha e Arthur Alvim

Conforme informação prestada por CASE/DLE, em suma, "sim é bem público; sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 48.038-0. O logradouro foi denominado através do Decreto nº 39.691, de 4 de agosto de 2000 (082636885); a denominação atual como *Avenida Calim Eid*, constitui homonímia com a Rua Calim Eid, CODLOG 47.817-2 (082637265), porém, o acréscimo do nome Tiquatira, segundo manifestação da SMC/AHM/NDL no documento 082560384, não possui condições de aprovação. Lembrando ainda que, conforme incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, o parágrafo 3º determina que: "§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."; Não há no processo nenhum abaixo-assinado com nome dos moradores devidamente identificados.; a *Avenida Calim Eid* se encontra denominada pelo Decreto nº 39.691 desde 200, portanto já se consagrou tradicionalmente sendo incorporada à cultura da cidade; o nome "*Tiquatira*" constitui homonímia com a Rua Tiquatira, CODLOG 18.957-0, denominada através do Ato nº 8.320, de 19 de agosto de 1930 (082637049); a descrição do logradouro está incompleta; sim, a classificação quanto ao tipo (avenida) está correta." (082637519)

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento da área técnica pelo veto do mesmo.

Assim, tendo sido encaminhado para resposta ao órgão oficiante, via CASA CIVIL.

Daniel de Barros Carone

Assessor V

OAB/SP 256.866

SMUL/ATAJ

SMUL/GAB

Sra. Chefe de Gabinete,

Nos termos da manifestação supra, que ora endosso, encaminhamos o presente para resposta ao órgão oficiante, via CASA CIVIL.

LUIZ PAULO DOS SANTOS DINIZ

Procurador do Município

OAB/SP nº 415.508

SMUL/ATAJ



Luiz Paulo dos Santos Diniz
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 08/05/2023, às 11:23.



Daniel de Barros Carone
Assessor(a) V
Em 09/05/2023, às 11:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082790416** e o código CRC **159B97FF**.

02/05/2023, 15:39

Prefeitura da Cidade de São Paulo



Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☒ Código Logradouro ☐ Nome Logradouro

47817-2

Nova Pesquisa

ALERTA:
O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			CALIM EID

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			CALIM EID

Folha MOC:	13-E	Quadricula:	E3
Ponto Inicial:	R JOAQUIM C. DE AZEVEDO MARQUES		
CodLog:	10526-0	Sector/Quadra:	300-111
			Qtde de lotes: 7

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Nome	Decreto	39209	00

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Leito	Decreto	34049	94

Denominações Anteriores (SF)

Denominação	Origem	Lei
R QUATRO (J. PIGNATARI-MOR)		
R UM (J. PIGNATARI-MOR)		

Denominações Anteriores (SEL)

Denominação	Origem	Lei
R QUATRO (J. PIGNATARI-MOR)	P	
R UM (J. PIGNATARI-MOR)	P	
R QUATRO (J. PIGNATARI-MOR)	P	
R UM (J. PIGNATARI-MOR)	P	

Expedientes

Não Existem Informações

Consulte Legislação

Copyright SIGRC

DECRETO Nº 39.209, 31 DE MARÇO DE 2000

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

CELSE PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do

Inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo 1999-0.129.731-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado RUA CALIM EID - Código CADLOG 47.817-2 - o logradouro situado no Distrito do Morumbi (Setor 300, AR/BT), formado pelas Ruas "4" e "1", que começa na Rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques (Quadras 111 e 112) e termina aproximadamente 110,00 metros além do logradouro formado pelas Ruas "2" e "3" (Quadra 111).

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 2000, 447º da fundação de São Paulo.

CELSE PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

ANTONIA APRECIDA PEREIRA, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de março de 2000.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000915-1**Informação SMC/AHM/NDL Nº 082560384**

São Paulo, 03 de maio de 2023.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: altera a denominação - **Avenida Calim Eid Tiquatira**Processo SEI nº **6010.2023/0000915-1**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Calim Eid Tiquatira** com o fim de alterar a denominação do logradouro **Avenida Calim Eid** através do PL nº **755/21** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Após verificação em nossa base de dados, constatamos que tanto **Calim Eid** quanto **Tiquatira** são homônimos, pois existe no **Distrito Butantã** a **Rua Calim Eid**, oficializado pelo **Decreto 39.209, de 31 de março de 2000**, tratando-se da mesma pessoa. Assim como existe no **Cursino** a **Rua Tiquatira**, oficializado pelo **Ato 3.320, de 19 de agosto de 1930** (082560208). A proposta na forma apresenta não possui condições de uma aprovação, porém a alteração do nome da Avenida Calim Eid pode ser feita, com a indicação de outro nome, desde que atendidas o que preconiza a legislação:

"É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos: I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno. IV – quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos. [texto acrescido pela Lei nº 15.717, de 23 de abril de 2013] § 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes. § 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados. § 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados. [texto acrescido pela Lei nº 15.717, de 23 de abril de 2013] V - nos casos previstos no art. 4º-A desta lei. [texto acrescido pela Lei nº 17.098, de 23 de maio de 2019]" (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Maurílio José Ribeiro

Assessor I

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

SMC/AHM

CASA CIVIL/ATL

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM

Diretoria



Maurilio Jose Ribeiro

Assessor(a)

Em 03/05/2023, às 11:52.



Guilherme Galuppo Borba

Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 04/05/2023, às 13:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082560384** e o código CRC **4D146F08**.

02/05/2023, 15:40

Prefeitura da Cidade de São Paulo



Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☒ Código Logradouro ☐ Nome Logradouro

18957-0

Nova Pesquisa

ALERTA:

O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			TIQUATIRA

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			TIQUATIRA

Folha MOC:	13-G	Quadricula:	D7
Ponto Inicial:	R GUARAREMA		
CodLog:	08379-8	Setor/Quadra:	046-108
		Qtde de lotes:	229

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Nome	Ato	3320	30

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Leito	Lei	4371	53

Denominações Anteriores (SF)

Denominação	Origem	Lei
R JATHAY		

Denominações Anteriores (SEL)

Denominação	Origem	Lei
R JATHAY		

Expedientes

Não Existem Informações

Consulte Legislação

Copyright SIGRC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000915-1

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 082637519

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 755/2021, de autoria do Vereador Toninho Vespoli e outra, que redenomina como Avenida Calim Eid - Tiquatira o logradouro denominado como Avenida Calim Eid, situado nos distritos de Ponte Rasa, Penha e Arthur Alvim.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“O logradouro público denominado Avenida Calim Eid, localizado nos distritos de Ponte Rasa, Penha e Arthur Alvim, passa a denominar-se Avenida Calim Eid - Tiquatira.”

A Avenida Calim Eid, CODLOG 48.038-0, foi denominada através do Decreto nº 39.691, de 4 de agosto de 2000 (082636885), com início na Avenida Amador Bueno da Veiga e término na Rua José Giordano, localizado setor 110, quadra 345 e setor 113, quadras 598 e 599 (082114106), nos Distritos de Ponte Rasa, Penha e Arthur Alvim, nas Subprefeituras da Penha e Ermelino Matarazzo.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 081438769, conforme segue:

1º – sim é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 48.038-0. O logradouro foi denominado através do Decreto nº 39.691, de 4 de agosto de 2000 (082636885);

3º - a denominação atual como *Avenida Calim Eid*, constitui homonímia com a Rua Calim Eid, CODLOG 47.817-2 (082637265), porém, o acréscimo do nome Tiquatira, segundo manifestação da SMC/AHM/NDL no documento 082560384, não possui condições de aprovação. Lembrando ainda que, conforme incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, o parágrafo 3º determina que:

“§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.”

Não há no processo nenhum abaixo-assinado com nome dos moradores devidamente identificados.

4º - a *Avenida Calim Eid* se encontra denominada pelo Decreto nº 39.691 desde 200, portanto já se consagrou tradicionalmente sendo incorporada à cultura da cidade.

5º – o nome “*Tiquatira*” constitui homonímia com a Rua Tiquatira, CODLOG 18.957-0, denominada através do Ato nº 8.320, de 19 de agosto de 1930 (082637049);

6º - a descrição do logradouro está incompleta;

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (avenida) está correta;

8º - não se aplica.

Informamos ainda que a *Avenida Calim Eid*, CODLOG 48.038-0 possui 138 lotes tributados em seu endereço, que serão impactados com a mudança de nome da referida via.

À vista do informado, e de acordo com a manifestação da SMC/AHM/NDL (082560384) contrária à aprovação da propositura, concluímos que o PL 755/2021 não poderá prosseguir.



Larissa de Santis Candro
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 05/05/2023, às 16:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082637519** e o código CRC **D14B56DA**.